

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CMDCA - 01/06/2026

Ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis, no horário compreendido entre às 13h até às 15h, realizou-se na modalidade virtual, via google meet, a reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), em caráter extraordinário, por convocação da Presidente da Gestão 2025-2027. A presidente conferiu os presentes, sendo os seguintes registros de participantes: **Representantes Governamentais:** Vanessa Giovanella, Solange Hofelmann, Patrícia Cristina Pereira, Rafael Fernando Rauber, Giane Rodrigues da Silva, Graziela Luiza de Lima Nardy, Marcia Lopes, e Gislaine Orrigo Cardoso Souza Mendes. **Sociedade Civil:** Sandra Denise Kruger Alves, Janaina Emanuele de Souza, Magali Van Vessen, Jardel Correa, John Marlos Klein, Caroline Evelyn Sommerfeld Ostetto, Ridiana Ortiz dos Santos Appi, Daiana Delamar Agostinho, Evelise Maria Junkes Buzzi e Ana Carolina Freitas Santos. **Foram acatadas as justificativas de faltas enviadas:** Rute Bittencourt e Denis Francis Valim. **Equipe Técnica:** Letícia de Oliveira Mota, Elizangela Mary Dal Posso e Maria Gislane Caldeira de Araújo. Verificado o quórum para a reunião, a Presidente Sra. Daiana Delamar Agostinho cumprimenta a todos os presentes e inicia a reunião. Informa que a pauta foi enviada a todos os conselheiros por e-mail no dia 27/05/2026 às 12h02min, com os devidos documentos. **1 - Processo SEI Nº 18.0.051385-0** - A Secretaria de Assistência Social, através do Ofício SEI Nº 29384765/2026 - SAS.UAF.ACV solicita análise e deliberação da Minuta SEI Nº 29357346/2026 - SAP.CVN, onde destaca-se, entre as alterações realizadas, as seguintes: **Quantidade de Projetos:** *fixa a capacidade de participação das Organizações da Sociedade Civil (OSCs), permitindo a apresentação de até 03 projetos na modalidade Chancela e 02 em Financiamento Direto por edital.* **Composição das Comissões:** *A Comissão Técnica passa a exigir o mínimo de 02 servidores permanentes (em vez de 03).* **Captação:** *Altera a previsão de possibilidade de remanejamento orçamentário nos casos em que a OSC captar, no mínimo, 75% ou valor superior a 100% do montante aprovado, mediante solicitação intermediada pela Secretaria de Assistência Social e deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, desde que preservada a imutabilidade do objeto do projeto.* **Serviços de Captação:** *Inclui a previsão de despesas com*

serviços de captação de recursos, limitadas a 5% do valor total do projeto.

Contrapartida social: Retirada da exigência de contrapartida com recursos próprios, seguindo o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC - Lei 13.019/2014), permitindo que OSCs menores ou com poucos recursos próprios possam participar dos editais.

Alterações no Termo de colaboração: A minuta prevê que justificativas para prorrogação e readequações de plano de trabalho (que não alterem itens ou valores) sejam avaliadas pela Comissão de Fiscalização Administrativa, ficando dispensada a aprovação deste Conselho nesses casos específicos, visando maior celeridade.

Destinação de Bens: A minuta autoriza que o instrumento de parceria preveja a doação de bens remanescentes (equipamentos e materiais permanentes) para a OSC ao final do projeto, desde que mantido o uso em atividades de interesse público.

Deliberação: A plenária analisou cada item de alteração da minuta vigente do decreto, e considerando o parecer da Comissão do FIA, que se reuniu na semana anterior, decidiu da seguinte forma:

Dispositivo da Minuta	Dispositivo Atual	Alteração Proposta	Impacto para o CMDCA	A OBSERVAÇÃO	Parecer da Comissão FIA	Parecer da Plenária
Art. 4		§ 1º O processo para publicação do processo seletivo será autuado pela Secretaria de Administração e Planejamento, mediante requerimento da Secretaria de Assistência Social		Proposta: INCLUIR: e resolução autorizativa do CMDCA	OK	OK aprovado parecer da comissão FIA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei nº 2.627 de 17 de janeiro de 1992 e alterada pela Lei nº 3.725 de 02 de julho de 1998.

Art. 10	Art. 11 Decreto 32.936/201 8	Comissão Técnica passa de 3 para 2 servidores e pode incluir conselheiros .	Redução da exigência técnica mínima.	Proposta: Passa para dois servidores E DEVENDO integrar a comissão, no mínimo, um membros do CMDCA	OK	OK aprovado parecer da comissão FIA
Art. 12	Art. 17 alterado pelo Decreto 47.254/202 2 - 3 projetos por edital	Limita Financiamen to Direto a 2 projetos.	Restrição às OSCs		NÃO TER LIMITE DE PROJETO	NÃO TER LIMITE DE PROJETO
Art. 14	Art. 21 alterado pelo Decreto 47.254/202 2	Prazo de captação reduzido de 24 para 12 meses.	Possível redução da capacidade e de captação.	Avaliar manutençã o do prazo atual de 24 meses	MANTER 24 MESES	MANTER 24 MESES
Art. 16	Art. 24 alterado pelo Decreto 47.254/202 2	Captação mínima aumenta de 30% para 75%.	Alto impacto na execução dos projetos.		SUGESTÃO 50%	OK aprovado parecer da comissão FIA
Art. 17	Art. 24 parágrafo único	Adequação apenas para projetos com 75% OU MAIS DE 100%	Redução da flexibilidade.	Avaliar compatibili dade com a realidade local para 60%	SUGESTÃO 50%	OK aprovado parecer da comissão FIA
Art. 19	Art. 13 XI incluído pelo Decreto 69.693/202 5	Serviços de captação de recursos, limitadas a 5% (cinco por cento) do valor total do projeto	Maior controle da atividade.	Tendência favorável	OK	OK

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei nº 2.627 de 17 de janeiro de 1992 e alterada pela Lei nº 3.725 de 02 de julho de 1998.

Art. 20	Art. 18 Decreto 32.936/2018	Não poderá haver captação de recursos para projetos já custeados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, salvo se tratar de edições	Flexibilização.	Avaliar critérios e o que significa “edições” ?	ESCREVER MELHOR - Salvo se houver inovação ou alterações relevantes	OK aprovado parecer da comissão FIA
Art. 23	Art. 27 Decreto 32.936/2018	Vigência ampliada para até 24 meses.	Maior prazo de execução.	Tendência favorável.	OK	OK
Art.23 paragrafo unico		Compreende o período de vigência do instrumento pactuado 24 (meses) = 12 (doze) meses para captação de recursos e 12 (doze) meses para execução do objeto pactuado.	Diminuição do prazo de captação		SUPRIMIR	OK aprovado parecer da comissão FIA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei nº 2.627 de 17 de janeiro de 1992 e alterada pela Lei nº 3.725 de 02 de julho de 1998.

Art. 24 Parágrafo único. A justificativa para prorrogação do prazo do instrumento de parceria e de readequação de plano de trabalho, que não implica em acréscimo ou supressão de itens e valores, deve ser avaliada pela Comissão de Fiscalização Administrativa, ficando dispensada a aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da	Arts. 27 e 28 Decreto 32.936/2018	Algumas prorrogações deixam de passar pelo CMDCA. Criança e do Adolescente.	Redução do controle deliberativo.	Avaliar	ACRESCENTAR A IMPORTÂNCIA DA CIÊNCIA DO CMDCA	APROVADO: NÃO PASSAR PELO CMDCA OS PEDIDOS DE DILAÇÃO DE PRAZO, MAS DANDO CIÊNCIA AO CMDCA. TODOS OS DEMAIS PEDIDOS DE READEQUAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO DEVEM OBRIGATORIAMENTE PASSAR PARA DELIBERAÇÃO DO CMDCA.
Art. 26	Sem correspondente	Cria disciplina para bens remanescentes.	Maior segurança jurídica.	Tendência	OK	OK
Art.18		20% = Percentual de retenção ao FIA em caso de chancela		Sugestão diminuir para 10%	OK, mas plenária avaliar	APROVADO 10%

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei nº 2.627 de 17 de janeiro de 1992 e alterada pela Lei nº 3.725 de 02 de julho de 1998.

???	Decreto de 2025	A fase de habilitação deverá ocorrer antes da fase de seleção dos projetos		NÃO ESTÁ ESCRITO NA MINUTA 2026 – FOI REVOGADO	OK, inserir	OK, inserir
???	Decreto 2025	§ 2º A plataforma deverá incluir links explicativos sobre o processo de doação/destinação de recursos oriundos do Imposto de Renda Pessoa Física - IRPF, do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, ou de doações espontâneas ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA/FIA. " (NR)		NÃO ESTÁ ESCRITO NA MINUTA – FOI REVOGADO	OK, inserir	OK, inserir

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei nº 2.627 de 17 de janeiro de 1992 e alterada pela Lei nº 3.725 de 02 de julho de 1998.

???		Verifica-se que a minuta não detalha as despesas financiáveis, o que pode gerar interpretações restritivas. Nos termos do art. 46 da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto nº 11.948/2024, poderão ser financiadas todas as despesas necessárias à execução do objeto, incluindo recursos humanos, materiais, serviços, tecnologia, custos indiretos e adequações de espaços físicos ligados ao projeto. E em relação aos juros da conta bancária, deverá ser feita readequação do projeto para absorver estes valores.		Sugestão é que haja descrição das despesas financiáveis	OK, inserir	OK, inserir
-----	--	--	--	---	-------------	-------------

???		INSERIR PRAZOS PARA CADA SETOR ENVOLVIDO PARA QUE O FLUXO RESPEITE A PL 131/2026 que discrimina o prazo de 5 meses para a realização integral do processo			OK, inserir	OK, inserir
-----	--	--	--	--	-------------	-------------

2 - Processo SEI 26.0.116421-7 - Apontamentos da Secretaria de Assistência Social - SAS referente ao Edital de Processo Suplementar de Escolha de Membros Suplentes dos Conselhos Tutelares de Joinville. **Deliberação:** A plenária analisando cada item dos apontamentos da SAS, e considerando o parecer da Comissão do Processo de Escolha, que se reuniu essa semana, decidiu-se da seguinte forma:

Item / Artigo na Minuta	Texto Original da Minuta	Apontamento do Município	Proposta de Redação para Correção	DELIBERAÇÃO DO CMDCA
1. Colégio Eleitoral (Art. 11, II e Art. 50)	Art. 11. O processo de escolha dos membros suplentes do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo: [...] II. Eleição indireta tendo como colégio eleitoral os conselheiros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Art. 50. Poderão votar	Considerando que nas deliberações dos Conselhos, os suplentes podem votar somente na ausência do conselheiro titular, sugerimos revisão dos artigos para evitar possibilidade de nulidade do processo. Qualquer alteração neste entendimento, também vai refletir no art. 50.	Art. 11 [...] II. Eleição indireta tendo como colégio eleitoral os conselheiros titulares do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (e seus suplentes, quando em efetiva substituição legal). Art. 50. Poderão votar os conselheiros municipais do CMDCA titulares. Os conselheiros	APROVADO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei nº 2.627 de 17 de janeiro de 1992 e alterada pela Lei nº 3.725 de 02 de julho de 1998.

	os conselheiros municipais do CMDCA titulares e suplentes cujo nome conste no decreto vigente de nomeação do CMDCA.		suplentes apenas votarão em caso de ausência ou impedimento justificado do respectivo titular cujo nome conste no decreto vigente de nomeação do CMDCA.	
2. Uso de Redes Sociais (Art. 33, Parágrafo Único e Art. 36, V)	Art. 33, Parágrafo único É expressamente proibido santinhos, uso das redes sociais, impulsionament o pago e o disparo em massa; [...] Art. 36. No dia da eleição, é vedado aos candidatos: [...] V- Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna", exceto nas redes sociais;	Contradição entre os artigos da minuta quanto ao uso das redes sociais.	Art. 36 [...] V- Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna". (Nota: Retira-se a expressão "exceto nas redes sociais", unificando a vedação em conformidade com o Art. 33).	APROVADO
3. Critério de Desempate (Art. 45, Parágrafo Único)	Art. 45, Parágrafo único. No caso dos candidatos que não receberem votos, será utilizado como critério de desempate, o maior período de experiência comprovado, conforme inciso IV do Art. 12,	Os requisitos para candidatura são expostos no art. 12, porém, a comprovação é no art. 13. Não seria o caso da citação ser em relação ao que foi apresentado pelo candidato?	Art. 45, Parágrafo único. No caso dos candidatos que não receberem votos, será utilizado como critério de desempate, o maior período de experiência comprovado, conforme inciso X do Art. 13,	APROVADO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei nº 2.627 de 17 de janeiro de 1992 e alterada pela Lei nº 3.725 de 02 de julho de 1998.

	sendo que, mantendo-se o empate, será aplicado o critério do candidato com mais idade.		sendo que, mantendo-se o empate, será aplicado o critério do candidato com mais idade.	
4. Redundância (Art. 7º e Art. 9º)	Art. 7º [...] Parágrafo Único A atuação do conselheiro tutelar será de dedicação exclusiva, não sendo possível acúmulo com outra função pública ou privada. Art. 9º [...] Parágrafo Único O exercício da função de Conselheiro Tutelar exige dedicação exclusiva, sendo vedada a acumulação da remuneração com qualquer outra atividade remunerada, pública ou privada, incluindo proventos de aposentadoria...	Sugerimos a supressão do parágrafo único do Art. 7º. A informação já consta no parágrafo único do art. 9º.	Art. 7º. O horário de funcionamento dos Conselhos Tutelares é das 08h às 18h, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população. (Parágrafo único do Art. 7º inteiramente suprimido para afastar a duplicidade normativa).	APROVADO
5. Omissão de Prazos (Art. 60 - Inserção)	*A minuta original não estipulava prazos de manifestação do candidato após a sua convocação para preenchimento de vaga.*	Na minuta do Edital não foram considerados vários prazos. Sugerimos a inclusão da previsão da execução da eleição assim como todos os prazos	Inserção de parágrafos ao Art. 60: Art. 60, § 1º. O candidato suplente convocado terá o prazo de 02 (DOIS) dias úteis, a contar do recebimento da convocação	APROVADO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei nº 2.627 de 17 de janeiro de 1992 e alterada pela Lei nº 3.725 de 02 de julho de 1998.

		constantes no documento. Não localizamos, prazos relativos a resposta do candidato ao ser convocado. Quantos dias o candidato tem para se pronunciar sobre a intenção de assumir o cargo ou enviar a documentação necessária? Entendemos que seja importante constar este prazo no edital.	oficial, para se pronunciar sobre a intenção de assumir o cargo. Art. 60, § 2º. No mesmo prazo estabelecido no parágrafo anterior, o candidato convocado deverá enviar a documentação necessária para a posse.	
6. Links e Comprovação (Art. 61, Parágrafo Único)	Art. 61 [...] Parágrafo Único A formação introdutória será em formato virtual e assíncrona devendo ser acessada pelo link https://ead.mps.c.mp.br, devendo quando da convocação para assumir uma vaga, ter realizado o citado curso, sob pena de não poder assumir e ser convocado o próximo suplente.	Sobre a inclusão de links em edital, sugerimos dois caminhos: 1.1 Informar que em caso de indisponibilidade e do link, o candidato deve fazer contato com o CMDCA para que seja disponibilizado novo link de acesso; 1.2 Retirar o link do edital e condicionar que o candidato faça contato com o CMDCA [...]. A ideia é abrir possibilidades para que o CMDCA resolva um problema de	Art. 61, Parágrafo Único. A formação introdutória será em formato virtual e assíncrona, devendo ser acessada pelo link https://ead.mps.c.mp.br. Em caso de indisponibilidade e ou erro no endereço eletrônico, o candidato deve fazer contato com o CMDCA para que seja disponibilizado novo link de acesso. A realização do referido curso deverá ser	APROVADO

		link desatualizado, podendo enviar o dado correto ao candidato. Assim não se faz necessidade de erratas ao edital. 2 Definir a forma de comprovação que o candidato fez o curso, se através de declaração, certificado ou outro documento idôneo.	provada no momento da convocação através de declaração, certificado ou outro documento idôneo, sob pena de não poder assumir e ser convocado o próximo suplente.	
--	--	---	--	--

Com a palavra livre, nada mais foi falado e a secretaria executiva continuará com os trâmites de publicação do edital. Solicitamos que confirmem presença ou justifiquem ausência, no e-mail sas.uac.cdca@joinville.sc.gov.br. Juntamente a esta Pauta são encaminhados os documentos da pauta. Os documentos encaminhados são de uso exclusivo dos Conselheiros a fim de análise e preparação para reunião extraordinária não sendo permitido o envio ou compartilhamento à terceiros. Lembremos da nossa responsabilidade e da LGPD. Em respeito a LGPD, orientamos que o Conselheiro deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres, relatórios destinados à autoridade competente e exercício de seu voto em plenária, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal. Sendo o que temos para o momento. No momento da **PALAVRA LIVRE** não houve manifestações. Sem mais a tratar, eu, Daiana Delamar Agostinho, presidente do CMDCA, lavrei a presente ata, a qual vai ser assinada pela Presidente e será publicada na página do Conselho. A lista de presença encontra-se arquivada junto a ata original na secretaria executiva do Conselho, em obediência aos regramentos de proteção de dados pessoais, contudo será disponibilizada se houver solicitação de órgãos fiscalizadores ou afins, com a devida justificativa e respaldo legal.

Daiana Delamar Agostinho
Presidente do CMDCA
Gestão 2025/2027.